

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA
1968



I

(Introdução)

A comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, reunida no dia 10 de Novembro de 1987, numa sala da Secretaria Regional das Finanças e ouvido o secretário da tutela, relativamente à proposta de Orçamento para 1988, emite o seguinte parecer:

II

(Enquadramento jurídico)

1 - A proposta enquadra-se na alínea 1 do artº 229º da Constituição da República Portuguesa, tendo sido elaborada pelo Governo Regional ao abrigo do que se dispõe na alínea m) do artº 5º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

2 - O enquadramento legal do orçamento é o que está definido pelo Decreto Regional nº 3/78/A, de 18 de Janeiro, com a alteração de alguns dos seus artigos, introduzida pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/84/A, de 16 de Janeiro.

Em 30 de Setembro de 1987 a Assembleia Regional dos Açores votou um texto de alteração dos artigos 10º nº 3/78/A.

Este Decreto Legislativo Regional, a que foi atribuído na Assembleia o nº de saída 15/87, foi enviado a Sua Excelência o Senhor Ministro da República, para efeitos de assinatura e publicação nos primeiros dias de Novembro. Todavia, que se saiba, não apareceu ainda publicado no Diário da República.

Assim sendo, a bom rigor, não é o referido texto ainda Lei positiva. Não obstante e na presunção de que as alterações referidas já estarão em vigor aquando da discussão da proposta de Orçamento na Assembleia Regional, considerou-se, na apreciação feita pela Comissão, o seu teor.

As alterações recentemente aprovadas pela Assembleia Regional modificaram profundamente a estrutura da proposta e conduzirão a uma forma de discussão e aprovação do Orçamento totalmente diversa daquela que durante estes anos se têm seguido. Aprovar-se-á agora um Decreto Legislativo Regional e não uma Resolução, o que aliás, só proximamente resulta das alterações à lei recentemente aprovadas, porque no fundo é o resultado das alterações oportunamente introduzidas no Estatuto Político Administrativo da Região.



= 3 =

3 - Mostram-se cumpridas, por parte do Governo, as disposições legais aplicáveis, designadamente as recentemente votadas na Assembleia Regional, com duas excepções apenas. Uma é de inexistência de relatório sobre a situação da Segurança Social, o que constitui falta de cumprimento de uma das disposições do nº 3 do artº 10º do Decreto Regional nº 3/78/A na sua redacção recentemente aprovada. Outra é do prazo de apresentação à Assembleia, que não foi cumprido, o que contraria o disposto no nº 1 do artº 9º do Decreto Regional nº 3/78/A, com a redacção que lhe foi dada pelo artº 1º do Decreto Legislativo Regional nº 4/84/A.

É certo que a data de 20 de Outubro, que se encontra estabelecida, não tem sentido face à de 25 de Outubro estabelecida como prazo limite de apresentação da proposta de plano.

Para isto chamou, aliás, esta Comissão a atenção no seu parecer de 11 de Novembro de 1986, sobre as propostas de Plano e Orçamento para 1987 (Cf. Diário da Assembleia Regional nº 59, de 18 de Novembro de 1986, páginas 34). Apesar disso, na recente alteração às disposições de enquadramento orçamental, a data não foi alterada.

III

(Apreciação)

1 - Numa clara exposição sobre o Orçamento, o Secretário Regional das Finanças destacou os pontos principais que serviram de base à sua elaboração tendo igualmente respondido às questões e dúvidas que se colocavam sobre o documento.

2 - A Comissão acha oportuno referir que o Governo cumpriu as novas exigências sobre o enquadramento e a forma de desagregação e classificação das despesas e receitas de orçamento que foram consignadas na recente proposta do Decreto Legislativo Regional sobre esta matéria. Excepção feita aos elementos sobre a Segurança Social uma vez que a sua apresentação só é possível após a apresentação do Orçamento Geral do Estado.

3 - Verificou-se assim que a aprovação do diploma sobre a apresentação e aprovação do orçamento acabou por trazer uma melhoria na forma de apresentação e uma maior transparência nas despesas públicas regionais.



ASSEMBLEIA REGIONAL

= 4 =
 4 - Destacam-se assim os elementos sobre as receitas e despesas dos fundos autónomos, as despesas por departamento e capitulos, a classificação funcional das despesas públicas, mapa de origem e aplicação de recurso relativo a 1986 e finalmente a apresentação sobre a forma de Decreto de Legislativo Regional.

5 - Uma síntese de orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1988 revela-nos o seguinte:

DESPESAS CORRENTES

VALOR (CONTOS)

Assembleia Regional	235 520
Presidência do Governo	340 159
Sec. Reg. das Finanças	2 860 000
Sec. Reg. Adm. Pública	293 033
Sec. Reg. Educ. e Cultura	6 120 381
Sec. Reg. de Trabalho	258 000
Sec. Reg. Ass. Sociais	6 998 210
Sec. Reg. Agr. Pescas	1 222 000
Sec. Reg. Com. Industria	305 000
Sec. Reg. Trans. e Turismo	176 000
Sec. Reg. Equip. Social	746 000
TOTAL	19 554 310

DESPESAS DE CAPITAL

1 200 000

DESPESAS DE PLANO

Sectores Sociais	7 600 000
Educação	1 808 000
Cultura	420 000
Saúde	1 483 000
Segurança Social	481 000
Formação Profissional	207 000
Habitacão Urbanismo e Ambiente	2 850 000
Protecção Civil	248 000
Estudo e Estatística	103 000

SECTORES ECONÓMICOS

14 550 000



Agricultura, Solos e Pecuária	2 702 000
Pescas	2 658 000
Indústria	510 000
Energia	1 860 000
Comércio e abastecimento	145 000
Turismo	1 260 000
Transporte e comunicação	6 715 000
Autarquias	850 000
Reconstrução	780 000
Programa especial para S.Miguel	1 500 000
TOTAL	25 820 000
<u>RECEITAS CORRENTES</u>	19 700 000
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	10 752 000
<u>NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO</u>	16 122 000

6 - O documento que integra o orçamento apresenta uma caracterização de economia açoriana com algumas referências à situação nacional e internacional que enquadram melhor a proposta do orçamento do que envolve o Plano de 1988.

7 - A região continua impossibilitada de defenir uma política orçamental e uma política fiscal verdadeiramente autónomas.

8 - Sobre a reforma fiscal da prevista para o próximo ano, o Secretário informou-nos de que o Drº Alvaro Dâmaso é o representante da Região no Conselho Fiscal.

9 - Como condicionantes da política orçamental, continuarse a sentir que a regionalização das despesas devia ter sido acompanhada da transferência pelo Estado de competência em matéria de receitas. Acresce-se ainda que a Região não arrecada toda a receita fiscal e patrimonial nela gerada.

10 - Não obstante as condicionantes apontadas, a estratégia orçamental seguida tem tido resultados bastante positivos. A política orçamental tem sido a de manter equilibradas as finanças regionais ajustando o aumento anual das despesas públicas à evolução previsional das receitas assegurando-se o financiamento das despesas correntes através das receitas provenientes de cobrança de impostos.



11 - É de evidenciar que estas receitas têm vindo a assumir um maior peso ao conjunto da receita global da Região o que tem vindo originar por outro lado a diminuição do peso relativo das transferências do Estado.

12 - Os sectores de educação e da saúde continuam a ser aqueles que têm maior peso na despesa corrente regional. Dada a tendência que têm para crescer, mesmo quando a taxa de inflação na Região está a descer, o governo efectuou uma análise prudente à estrutura de pessoal neste sector, com vista a um maior rigor na sua previsão.

13 - As transferências do orçamento do Estado para a Região apresentam apenas 70,8% das importâncias despendidas com a educação e a saúde.

14 - No quadriénio 83-86 as despesas de Plano contabilizadas registaram um crescimento médio anual de 35% tendo-se mantido, em termos de estrutura, o peso deste tipo de despesa relativamente às despesas de funcionamento.

15 - O documento em apreciação integra um capítulo referente à execução orçamental contabilizada e autorizada em 1987, que nos apraz registar.

16 - De facto, é de registar a eficácia administrativa quando neste mês de Novembro se está a apreciar o orçamento para o próximo ano, a Região dispõe de elementos relativos a despesa autorizada até 30 de Setembro e da receita contabilizada em relação a Agosto deste ano.

17 - Estes elementos permitem fundamentar de algum modo a análise sobre a previsão e o comportamento das variáveis orçamentais para o ano de 1988.

18 - Em termos de estrutura das despesas do Plano os sectores económicos continuam a absorver quase 60% do total.

19 - Em termos de medidas de desintervenção a efectuar a nível do componente "despesa pública" o Governo prevê a desactivação de alguns fundos e serviços autónomos que esgotaram as suas finalidades. Como exemplo o Secretário Regional das Finanças referiu a Empresa Regional de Parques Industriais (E.R.P.I.), o Serviço Regional do Açúcar e do Alcool e o Gabinete de Promoção ao Investimento (G.P.I.).

20 - Com vista à realização de uma maior justiça tributária continua-se a fazer-se sentir a necessidade da adopção do sistema fiscal às necessidades da economia.

21 - Em relação aos Acordos e Tratados Internacionais, as receitas previstas ascendem aos seguintes valores:



Acordo com os E.U.A.	5 800 000
Acordo com a França	500 000
Transferências F.E.D.E.R.	3 000 000
Transferências F.E.O.G.A.	600 000

22 - A receita do Acordo com os Estados Unidos foi calculada na base de uma taxa de câmbio de 245\$00. A desvalorização do dólar ocorrida recentemente e a manter-se, levará a um decréscimo das receitas da ordem dos 300.000 contos.

23 - Não obstante esta possível diminuição de receitas e a hipótese formulada pelo governo da sua proposta de Decreto Legislativo Regional do recurso de empréstimos, no montante global de 6 000 000 de contos, julgamos que as necessidades de financiamento poderão eventualmente baixar na medida em que a taxa de inflação prevista para o ano de 1988 for inferior a 9% e, por outro lado, tratar-se de um ano em que haverá eleições regionais.

24 - Estas duas condicionantes poderão mesmo fazer com que não haja necessidade de recurso e empréstimos para financiar as despesas de investimento.

25 - A dívida pública regional está longe de atingir os limites da capacidade de endividamento regional e é de salientar que ela tem vindo a decrescer em resultado do pagamento dos nossos compromissos. Ela representa apenas 27,5% das receitas correntes previstas para 1988.

26 - A Comissão entende dar por maioria com a abstenção do representante do Partido Socialista o seu parecer favorável à proposta do Decreto Legislativo Regional em apreço uma vez que ela se enquadra na política definida no Plano a Médio Prazo 1985/88 e vem ao encontro da política de expansão do investimento produtivo que se pretende executar no próximo ano.

PONTA DELGADA, 10 DE NOVEMBRO DE 1987

A RELATORA

(GABRIELA SILVA)

Aprovado por unanimidade em 13/11/87

O PRESIDENTE

(JORGE GASTANHEIRA CRUZ)